



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quixelô.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Quixelô, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e no uso de suas Lei Municipal nº 18/97 de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixelô, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I- Maria Taiana Guedes - representante governamental;
- II- Francisca Apoliana de Abreu Silva - representante governamental;
- III- Marcelania Alves de Oliveira - representante governamental;
- IV- Caio Vinny Silva Alves - representante da sociedade civil;
- V- Daniele Gomes de Araujo - representante da sociedade civil;
- VI- Cicero Lima Amorim- representante da sociedade civil;

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla



de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial:

- I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III- Comunicar ao Ministério Público:

Art. 4º- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotado a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º- Atribuições da Comissão Especial:

- I- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que formarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II- Estimular e facilitar encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- III- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários e escrutinadores,



VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX- Resolver os casos omissos.

Art. 6º- A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todas os incidentes verificados.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixelô-CE, 01 de março de 2023.

Caio Vinny Silva Alves
Presidente do CMDCA - Quixelô